



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “CÓDIGO ELEITORAL” - CJCE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL,
REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 22
MINUTOS.**

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Sejam bem-vindos à Audiência Pública do Senado Federal que tem o objetivo de recolher sugestões dos diversos profissionais operadores da Justiça e da comunidade do Distrito Federal, para elaboração do Anteprojeto do Novo Código Eleitoral. A Audiência Pública é realizada pela Comissão de Juristas criada pelos atos do Presidente José Sarney, a quem eu tenho a honra de representar, como o Presidente do Senado nesse momento, Atos nº. 192 e 200, de 2010. Já estão compondo a Mesa os Exmos. Srs. Ministros Dias Toffoli, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente da Comissão de Juristas; Ministro Carlos Velloso, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ministro Hamilton Cavalcido, Ministro do STJ; o vice-governador eleito de Goiás, Dr. José Eliton, membro da comissão; Dra. Sandra Quiroto (sic), Subprocuradora eleitoral.

Minha saudação a todas as demais autoridades aqui presentes, a todos os integrantes da Comissão de Juristas. Agradecemos, ainda, a presença dos Exmos. Srs. procuradores e promotores de Justiça, magistrados, parlamentares, advogados, servidores, estudantes, membros da imprensa e de todos os participantes desse evento.

Neste momento, convido a todos para estarem de pé e ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

“Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
'Nossos bosques têm mais vida',
'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!"

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Sr. Cezar Britto para compor a Mesa.

Com a palavra o Sr. Ministro Dias Toffoli.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Incumbiu-me o Exmo. Sr. Presidente do Senado, José Sarney, para na qualidade vice-presidente, Presidente em exercício da Casa, representá-lo nesta cerimônia. Senhoras e senhores, Ministro Dias Toffoli, demais autoridades presentes.

Ao longo dos últimos anos o Senado Federal tem se notabilizado como um dos mais importantes foros de debates sobre os grandes temas da nação, nos mais diversos domínios. Estamos em fase de deliberação e aprovação dos novos códigos de Processo Penal e Processo Civil, e agora, nesta Audiência Pública, damos os primeiros passos para discussão e aprovação do Novo Código Eleitoral Brasileiro. A exemplo dos códigos de Processo Penal e de Processo Civil, o Código Eleitoral Brasileiro, Lei 4.737, de 15 de julho de 65, é antigo e merece atenção especial da sociedade civil e dos agentes públicos, em particular os membros do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além da Advocacia e do Ministério Público.

Já é tempo de dotar o Brasil de uma legislação moderna e compatível com os anseios dos cidadãos. Afinal, se considerarmos como marca inicial do processo de redemocratização do país, a Lei de Anistia e o restabelecimento do pluripartidarismo, já completamos três décadas no caminho da consolidação da vida republicana entre nós brasileiros. É com grata satisfação, portanto, que recebemos nesta Audiência Pública o Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Antônio Dias Toffoli, Presidente da Comissão de Juristas, incumbida de elaborar o Anteprojeto do Novo Código Eleitoral. Temos certeza de que Ministro Toffoli nos trará importantes reflexões sobre o tema, com recorte centrado na percepção jurídica da matéria.

Desejamos que seja possível colher as opiniões e informações dos mais diversos setores, para fazermos um novo código capaz de retratar e disciplinar os anseios da sociedade em relação ao processo eleitoral, decerto o símbolo máximo do exercício da cidadania.

Do nosso ponto de vista, o Código Eleitoral precisa conter, inclusive, mecanismos disciplinadores dos institutos de pesquisas, não para cercear do direito inalienável de informar o eleitor sobre as tendências das urnas, mas para estabelecer parâmetros no sentido de aproximar as pesquisas da realidade. Nessas eleições houve situações em que os institutos erraram de forma vexatória; o problema são as implicações dos erros dessas pesquisas, porque podem influenciar na escolha do eleitor e no resultado do processo eleitoral, o que macula a legitimidade do pleito.

Com essas palavras, mais uma vez dou as boas-vindas a todos os senhores e a todas as senhoras, e tenho a honra de passar a palavra ao Exmo. Ministro Dias Toffoli, Presidente desta Comissão de Juristas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Agradecemos a abertura dessa Audiência Pública por parte do vice-

Presidente do Senado Federal, governador eleito do Estado de Goiás, Senador Marconi Perillo, aqui representando o Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Senador José Sarney, que é o instituidor desta comissão que tenho a honra de presidir junto com os vários integrantes dessa comissão, Ministro Velloso, aqui presente, Ministro Carvalhido, o querido Cezar Britto, que é o coordenador das audiências públicas, o nosso vice-governador de Goiás aqui também à Mesa, nosso Senador Nery, a Subprocuradora Geral Eleitoral, vice-Procuradora Geral, Dra. Sandra Cureau, vejo a Fátima Nancy aí.

Inicialmente, gostaria, em nome da comissão, de pedir desculpas alguns tropeços aí do cerimonial, parece o que nosso mestre de cerimônias, ele teve aí uma situação de não presença, mas, enfim, são questões que acontecem.

Em nome da comissão, gostaria de pedir desculpas pelo início um tanto quanto atabalhado que tivemos aqui na formação da Mesa, e, enfim, mas o importante é que se iniciou essa Audiência Pública. Que nesse momento, senador, nós estamos encerrando as várias audiências públicas que já tivemos pelo país afora, nas cinco regiões geográficas do nosso país, colhendo exatamente subsídios e informações das mais variadas, para fornecer elementos para reflexão da elaboração de uma normatização que racionalize o processo eleitoral. Aqui, muitos já ouviram o que eu tenho dito, e de qualquer sorte se faz necessário repetir: a Legislação Eleitoral Brasileira, ela é virtuosa, o processo eleitoral no Brasil serve de exemplo para os países democráticos, mas isso não significa que não careça ela de melhorias e de aperfeiçoamento; e o processo eleitoral tem mostrado isso. V. Exa. abordou um tema que é extremamente complexo, das pesquisas eleitorais, e da capacidade dessas pesquisas e da necessidade de um disciplinamento, de que forma se disciplinar isso, estamos refletindo sobre isso, nas audiências públicas esse tema já veio à tona através de várias manifestações, várias pessoas que fizeram abordagens nesse sentido, e tantas outras que é necessário se fazer para aperfeiçoar o processo eleitoral.

Nessa Audiência Pública, teremos a oportunidade de ouvir grandes pessoas que atuaram no Direito Eleitoral. Ouviremos, portanto, aqui o Prof. Octaciano Nogueira; o ex-Ministro Walter Costa Porto; a Dra. Sandra Cureau, que atuou e oficiou, e está oficiando como vice-Procuradora geral eleitoral; o Ministro José Eduardo Alckmin, que foi do Tribunal Superior Eleitoral e é advogado eleitoral aqui junto ao Tribunal Superior Eleitoral como muita experiência nas várias eleições já ocorridas em nosso país. E, portanto, ouviremos S. Exas., os subsídios que S. Exas. nos trarão, e também, depois, seguindo a rotina das audiências públicas, ouviremos as inscrições, aqueles que quiserem se inscrever para opinar, se manifestar e trazer subsídios, serão bem-vindos. E da parte da comissão, nesse momento, nós estamos ouvindo, como toda Audiência Pública, não faremos debates aqui, ouviremos a manifestação destes quatro

expositores e depois das manifestações da audiência. E isso tudo está sendo gravado, é bom sempre lembrar, a TV Senado vem gravando todas essas audiências públicas, é feito é feito todo o registro para fins de subsídio da comissão e do seu registro histórico, que é extremamente importante e relevante.

Com essas palavras, eu agradeço, mais uma vez, ao Senador Marconi Perillo a presença em nome do Presidente do Congresso Nacional, e do Senado Federal, Senador José Sarney, e devolvo a palavra, então, ao cerimonial, agradecendo a presença de todos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra os juristas intervenientes que terão um tempo de dez minutos cada, para sua exposição. Após as manifestações, serão discutidos os temas identificados nas fichas de inscrição.

Anunciamos a palavra do primeiro jurista de hoje, Octaciano Nogueira, professor e autor de diversas obras referentes ao tema. O Prof. Octaciano Nogueira é bacharel em Direito, licenciado em História, Professor há 22 anos do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, Professor da Universidade do Legislativo, autor de diversos livros e artigos de revistas, entre eles: *"Introdução à Ciência Política"*, *"Sistemas Políticos e o Modelo Brasileiro"*, *"Vocabulário de Política"* e *"Por Onde Caminha o Sistema Político Brasileiro"*.

Com a palavra o Sr. Octaciano Nogueira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Pediria para a Ministra, desculpe, interrompendo o cerimonial, pedir a Ministra Fátima Nancy Andrichi ter assento aqui à Mesa.

SR. OCTACIANO NOGUEIRA: Sr. Presidente dessa sessão, Srs. Ilustres Membros da Mesa, senhoras e senhores aqui presentes.

Em primeiro lugar, eu... Congratular-me com esta iniciativa, que realmente é inaudita no processo de elaboração legislativa no Brasil, é muito recente a participação popular, e isso é em matéria eleitoral mais importante do que em qualquer outra matéria, porque diz respeito a todos os eleitores. Nós temos o segundo maior eleitorado do mundo ocidental, só inferior ao dos Estados Unidos, mas considerando que as sanções para quem não comparece e não se justifica, o número de eleitores do Brasil, inclusive, chega a ser maior do que o dos Estados Unidos.

E essa discussão sobre os procedimentos eleitorais, sobre a matéria eleitoral, etc., é muito antiga no Brasil, começou com o Brasil independente. Mas é exatamente onde se encontram as maiores resistências. O Prof. Giovanni Sartori, que no meu fraco entendimento, depois da morte do Prof. Norberto Bobbio, é hoje a maior expressão da Ciência Política no mundo inteiro, tem uma frase que é muito expressiva, que diz o seguinte: *"Não conheço nenhuma reforma eleitoral que tenha*

sido feita por aqueles que serão por ela atingidos ou abrangidos", isso no nosso caso parece verdade.

Há sempre uma preocupação muito grande com o aprimoramento do processo eleitoral, que é o aprimoramento da democracia, e esse debate é muito antigo. Em 1868, o Senador José Nabuco de Araújo, pai do Joaquim Nabuco, fez um discurso no Senado em que dizia o seguinte... É conhecido esse discurso com o nome de Sorites: *"Vede esse sorites fatal, esse sorites que acaba com a existência do sistema representativo"*. Ele está se referendo Império, ele era Senador do Império. *"O Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar Ministérios, essa pessoa faz a eleição porque há de fazê-la, essa eleição faz a maioria, eis aí o sistema representativo do nosso país"*. Evidentemente que a interferência do poder é tradicional, nunca foi superada, e será muito difícil que qualquer lei possa impedir, pode coibir, mas não pode impedir a interferência do poder em todas as esferas para... nas eleições, para a lisura da eleições, para a autenticidade das eleições.

Em 1921, ao se elaborar um programa de comemoração do centenário da independência do Brasil, alguns Tavares de Lira, que foi ministro, ocupou diversas pastas, etc., que foi um homem de notório saber, escreveu o seguinte: *"Quem estuda a nossa história política sabe bem que temos experimentado tudo, absolutamente tudo o que se encontra na legislação dos povos cultos, para chegar à solução do problema eleitoral, que vem a ser alistamento regulares, eleições reais, apurações verdadeiras e que sobre o voto temos ensaiado todos os sistemas conhecidos, com exceção apenas do voto obrigatório, e do voto proporcional e do voto das mulheres"*. Evidentemente que já se experimentamos, continuamos experimentando, mas isso em 1921 evidentemente que era inédito. *"Sendo que quanto a este último, ou seja, o voto das mulheres tem havido iniciativas parlamentares para estabelecê-lo, datando a primeira de 1831, quando Alves Branco e José Bonifácio propuseram à Câmara que ele fosse concedido às mães de família viúvas. Do exposto se vê que se não temos um regime eleitoral perfeito, o defeito não é das leis, é do meio em que elas têm que ser aplicadas"*. Vê-se que ele está falando na República Velha, e nós sabemos que as eleições era a bico de pena, etc., e etc.

Na realidade, o Brasil fez, até hoje, duas principais reformas no sistema eleitoral. Primeiro foi a Lei Saraiva, de 1881, que acabou com a eleição em dois turnos: os eleitores de paróquia e os eleitores de província, e estabeleceu o voto direto. Essa lei é muito criticada, especialmente pelo José Murilo de Carvalho, que a ela dedicou um artigo criticando, porque com esse sistema de dois votos, eleitores de paróquia e eleitores de província, havia... 11% da população adulta votava e o que ocorreu? Com a Lei Saraiva acabou-se com a eleição de paróquia, apenas os eleitores de província, e a participação dos brasileiros nessa eleição

baixou de 11 para 3%, diminuindo enormemente o número de eleitores. Esta foi a primeira reforma.

A antirreforma, a primeira antirreforma que se fez foi exatamente no alvorecer da República, o Decreto nº. 3, baixado pelo Governo Provisório, proibiu os analfabetos de votarem, numa população que tinha mais de 75% de analfabetos; excluiu-os sistema eleitoral.

A outra grande reforma foi o Código Eleitoral de 1932, não porque tenha dado voto à mulher, mas, sobretudo, porque instituiu a Justiça Eleitoral, e a partir daí o aprimoramento do sistema eleitoral nunca mais foi interrompido. Nós podemos não ter o melhor sistema, mas temos, evidentemente, um sistema de absoluta legitimidade. E uma outra revolução foi, evidentemente, o problema da informatização que começou em 1985 com a informação do cadastro eleitoral, e a urna eletrônica, hoje, é exemplar, não há o que se opor. Um país de 194 milhões de habitantes no mesmo dia da votação, no fim da tarde, conhece os eleitos, conhece o presidente que é eleito, e etc..

Essas resistências são naturais, por quê? Porque a mudança é sempre inoportuna para alguém, e esse alguém está sempre reclamando. A Universidade de Brasília republicou um texto que se chama... Da autoria de Antônio Pereira Pinto - Antônio Pereira Pinto foi quem organizou, ele era o Diretor Geral da Câmara durante o Império - essa obra dele é de 1895 e chama-se "*Reforma Eleitoral*". E aqui uma observação interessante de que desde 1835, portanto 11 anos depois da independência, uma proposta do Deputado Ferreira França procurou estabelecer as incompatibilidades, quem não podia ser candidato e tirando ali o comandante das armas, presidente de províncias, etc., e etc. Ela teve leitura em 4 de julho, e esse mesmo deputado, Antônio Ferreira França, propôs a eleição direta. Veja que 1835, portanto muito antes da Lei Saraiva, em 1881, sequer foi objeto de deliberação, nem na Câmara, nem no Senado. Isso mostra o quê? Mostra a dificuldade que o Brasil teve para chegar ao ponto em que nós estamos.

Por isso é que eu me regozijo, aplaudo e peço que todos tenham a mesma atitude quando um grupo de juristas toma a iniciativa de promover um debate dessa natureza. Nós temos, hoje, na realidade, um Código Eleitoral, uma lei complementar, que é a Lei das Inelegibilidades, uma Lei dos Partidos, 9.096, e a Lei das Eleições, 9.504. Eu acho que está na hora de juntar tudo isso no Código Eleitoral e termos um código só, uma lei abrangente, etc., inclusive porque precisa ser revista, porque ela é de julho de 1965.

Não tenho maiores observações a fazer, não sei se meu tempo já liquidou, já esgotou, mas quero deixar aqui meus cumprimentos e louvar esta iniciativa, e, inclusive, agradecer o Senado Federal que, como em tantas outras oportunidades, acolhe esta iniciativa que partiu praticamente desse grupo de juristas que merecem o nosso apoio e nosso aplauso.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos, agora, a vice-Procuradora Eleitoral Sandra Verônica Cureau.

A Dra. Sandra Cureau é vice-Procuradora Geral Eleitoral, tem 30 anos de carreira no Ministério Público Federal, designada pelo Procurador-Geral da República para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante os ministros auxiliares da propaganda eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, em 29 de junho de 2006. A atuação perante o Supremo Tribunal Federal, desde dezembro de 2001, integrando também o núcleo de tutela coletiva junto àquela Corte.

SRA. SANDRA VERÔNICA CUREAU: Bom dia a todos. Em primeiro lugar, eu quero saudar os integrantes da Mesa, dessa Mesa, o que faço na pessoa do Ministro Dias Toffoli, seu Presidente, saudar os demais ministros, demais advogados aqui presentes, membros do Ministério Público, enfim, senhores e senhoras.

Na verdade, a minha convivência com o Direito Eleitoral, ela já vem de bem mais tempo. A primeira eleição da qual eu participei como Procuradora Regional Eleitoral foi a eleição geral de 1986, eu era Procuradora Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, onde fiquei nesse cargo por cerca de três anos. Depois foi Procuradora Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, fui da equipe eleitoral à época em que era Procurador Geral o Dr. Geraldo Brindeiro, e havia uma equipe que trabalhava permanentemente na questão eleitoral, e depois como já foi dito, trabalhei com os ministros auxiliares da propaganda em 2006 e agora auxiliando o Dr. Roberto Gurgel como vice-Procuradora Geral Eleitoral. São fatos que eu estou falando apenas para contar assim da minha experiência na área, e justificar até os apontamentos que eu vou fazer, não é? Que decorrem muito, realmente, da minha experiência na área eleitoral.

Bom, algumas questões que talvez até já sejam recorrentes aqui. Mas que eu me permitiria chamar a atenção. A primeira está até aqui no Tema 3, que seria o inciso II, relativo à adoção de um só procedimento para ações de impugnações, etc. Eu acho até que mais do que isso, e também está mais adiante, além de um só procedimento seria importante prazos que o mais possível fossem uniformes, que talvez se estudasse realmente a possibilidade de extinguir o recurso contra a expedição de diploma, que na verdade não é um recurso, é uma ação, é uma ação que, inclusive, admite prova. Porque o que a gente tem notado em relação à AIJE, à AIME e ao recurso contra a expedição de diploma, é que há situações em que eles passam a disciplinar os mesmos ilícitos, eles passam a contemplar os mesmos ilícitos por parte dos candidatos, e isso traz não só para o Ministério Público, mas para os próprios advogados, de candidatos de partidos, os próprios candidatos, e para a própria Justiça

Eleitoral, algumas dificuldades muitas vezes decisões conflitantes, aquela questão... a prova pré-constituída vale, não vale, tem que fazer nova, são questões que são recorrentes já há anos, mas que continuam acontecendo, que a gente tem a cada eleição, e que na verdade terminam servindo para que os processos envolvendo essas situações de abuso de poder, de captação ilícita de recurso, de sufrágio, enfim, abuso de poder político e econômico, fraude, corrupção e tudo mais, elas se protelem no tempo, chegando até a situações como nós vemos hoje. Atualmente, ainda existem, para serem julgados, processos inclusive das eleições de 2000. Então... E são justamente... Eu acho que é justamente essa enorme quantidade que a gente tem de meios é que termina levando com que se chegue a essas situações, não é? Situações que não são boas para ninguém, porque na verdade muitos desses casos nós temos exercentes do Poder Executivo e situações de instabilidade política, principalmente dos municípios, mas também às vezes nos estados. E situações essas que eu acho que se poderia resolver se nós tivéssemos regras mais claras e talvez um número menor de ações contemplando essas mesmas situações, é uma coisa que me chama extremamente a atenção.

Outra situação, e essa é bastante complicada também, ainda está no Tema 3 que é do subrelator, Dr. Fernando Neves, é a questão da prestação de contas. Aí também existem muitos vácuos, inclusive relativamente ao prazo, não o prazo para prestação, mas ao prazo inclusive em que teria o Ministério Público, os partidos políticos e coligações, enfim... Coligações, não, partidos e candidatos, a possibilidade de interferir ou de agir em relação a isso. Nós sabemos que hoje, no Brasil, existem empresas na questão de doação de recursos que doam recursos para inúmeros candidatos e não raras vezes até para candidatos ao mesmo pleito. Então, quando esses recursos se espalham pelo país inteiro fica muito difícil a gente poder saber se, efetivamente, os doadores superaram ou não a cota permitida. Assim como fica muito difícil saber se o recurso declarado pelo candidato realmente foi doado por aquela empresa ou por aquele particular ou não, especialmente se a gente tem que fazer o cruzamento de recursos que são feitos não a um único candidato, mas a muitos candidatos em vários estados da federação, por empresas que tem estabelecimentos nesses estados. Esse é um problema extremamente complicado para o Ministério Público, eu acredito que seja também para candidatos, não é? Como se chega a uma conta de chegada e como se chega a uma conta de correta em relação se houve ou não extrapolação na doação em relação à hipótese de candidatos que declaram recursos que não receberam ou deixam de declarar recursos que receberam. E mesmo em relação aos prazos, que na verdade não estão muito claros na lei, estão sendo fixados jurisprudencialmente. E aí entra na questão também dos prazos decadenciais, que muitas vezes o Tribunal Superior Federal tem entendido como perda de interesse de agir, exatamente em função da pouca clareza que a legislação nos possibilita em relação a isso.

Então são situações com as quais a gente se defronta ano a ano e que me parece que se conseguirmos uniformizar a legislação, fixar prazos claros, fixar hipóteses claras, enfim, fixar de maneira que seja objetiva as situações e a maneira como se vai apurar, isso vai ficar bem melhor para todos.

Também a questão das pesquisas já foi referida, para mim é uma questão problemática, até porque nós sabemos que a pesquisa influi no comportamento e na orientação do eleitor, e a gente viu ainda recentemente que nem sempre elas refletem a realidade.

A questão das condutas, aí já passando para o Tema 4, o Material Eleitoral Não Penal, a questão das condutas vedadas aos agentes públicos, aí a gente tem algumas situações contraditórias, que inclusive já foram discutidas em seções do próprio Tribunal Superior Eleitoral, qual seja, o fato, por exemplo, de um candidato a reeleição poder ter determinadas condutas que ele não poderia ter se um filho dele, por exemplo, fosse candidato, ou que ele não poderia ter se ele estivesse apoiando outro candidato. E então há situações que realmente merecem ser mais clarificadas, no meu entender.

E aí eu entro também na questão da propaganda, principalmente que não está aqui contemplada expressamente, a propaganda extemporânea.

A propaganda extemporânea, hoje, pelas penas que ela acarreta, é um grande negócio, porque na verdade a pena de multa é muito pequena, ela é muito menor, por exemplo, do que a pena imposta a um instituto de pesquisa que apresenta os resultados um dia antes do dia fixado. É uma pena, então ela muitas vezes vale a pena para o candidato, com o perdão das palavras, do jogo de palavras, porque as multas são muito curtas, são muito pequenas, o valor é pequeno, e o ganho passa a ser grande. Então eu já conversei até com advogados que atuam na Justiça Eleitoral e que dizem: "Olha, eu converso com marqueteiro, mas o marqueteiro diz: 'A multa é só isso então vale a pena'". Então, eu acho que essa é uma questão também a ser estudada: propaganda extemporânea vai acarretar multa? Se vai acarretar multa, então seria o caso de pensar numa multa que realmente desestimulasse esse tipo de propaganda, e não uma multa que na verdade de uma certa maneira até serve de estímulo, não é?

A questão da coerência das coligações também me parece extremamente importante, que foi um problema também muito debatido este ano, e acho que ela traz muito problema, muita dificuldade para o eleitor, principalmente se pensarmos num país como o Brasil, um país grande, um país onde uma boa parte do eleitorado não é um eleitorado que tem acesso a todos os meios de comunicação, que é um eleitorado culto, então você vê coligações, por exemplo, para Presidente da República, aí num estado a coligação para governador é uma, para as eleições proporcionais é outra, já num outro estado já e a outra, no outro já é mais outra, e eu acho que para o eleitor isso fica muito confuso, fica

muito difícil, e era alguma coisa a ser estudada também, já está prevista aqui, que é a coerência das coligações partidárias, e que a gente viu com muita clareza nessa última eleição que foi um problema grande.

A questão da internet para mim foi o pior problema dessa eleição, eu sei que é uma questão nova e todas as questões novas são... A Ministra Nancy está fazendo um gesto de concordância. E todas as questões novas, elas realmente são problemáticas, mas eu acho que é preciso que se estude, já que está se pensando na unificação do Código Eleitoral, da legislação eleitoral, que se estude de uma maneira de controle dessa propaganda melhor, porque na verdade o que se constatou é que uma grande parte desses blogs que estão enfim, na internet, que estiveram na Internet, que foram hospedados por provedores de internet, eram *blogs* em nome de pessoas inexistentes, eu sei porque eu mesma pesquisei isso junto ao tribunal.

Então, tanto o candidato... E *blogs* que não raras vezes proferiram ofensas não só a outros candidatos, mas a ministros do tribunal, aos membros do Ministério Público, e quando a gente tenta descobrir quem é o responsável, não existe responsável, esta pessoa, ela criou este *blog* com nome fictício, ela não existe. Então de alguma maneira como a internet é uma realidade, a gente não pode fazer de conta que ela não existe, nós temos que criar então meios para que, quando se realize propaganda pela internet, possa se saber sim, quem são os responsáveis por esta propaganda, porque este talvez tenha sido o grande problema dessa nossa eleição deste ano.

Eu acho que eu... Ah, sim. E a questão finalmente... Eu estou falando muito rápido, e talvez tal como a pessoa que me antecedeu, fala de alguma coisa, mas eu sei que todos nós temos que falar.

E a última questão seria a questão da unificação das leis esparsas. Eu tive, por exemplo, este ano um problema que envolvia a Lei Etelvino Lins. Essa lei é antiquíssima, é a Lei do Transporte de Eleitores. Então, tanto quanto possível, se se puder unificar esta legislação num único código, isso vai ficar melhor para todos, até porque nós precisamos pensar que especialmente em eleições municipais, às vezes, se torna extremamente difícil o trabalho dos próprios advogados, já que os processos, não raras vezes, vêm até o TSE. E que, às vezes, existem situações extremamente emergenciais, em que se tem que tomar, enfim, algum tipo de postura, algum tipo de decisão, assim, às vésperas da eleição, e que a gente tem que ter, portanto, a situação bem clara, inclusive em relação a que tipo de procedimento judicial vai ser utilizado, que a tipo de processos se vai utilizar, e eu mesma, com todos esses, sei lá, 30 anos de experiência eleitoral, não raras vezes tenho dificuldade em identificar qual seria o meio mais hábil para obter o resultado.

Bom, então, isso seria de início que eu teria a dizer, e como eu falei inicialmente, é fruto de uma longa experiência atuando como Ministério Público Eleitoral, e espero ter contribuído com essa comissão. Obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, convidamos o Dr. José Eduardo Rangel Alckmin, Ministro do TSE, membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - DF, desde 1993, vice-Presidente da 1ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, e membro da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

SR. JOSÉ EDUARDO RANGEL ALCKMIN: Bom dia a todos. Eminentíssimo Ministro Dias Toffoli, nobre Presidente da Comissão de Juristas, Srs. Membros da Mesa, Srs. Membros da Comissão, senhoras e senhores.

Evidentemente que é uma honra muito grande estar aqui fazendo uma breve exposição sobre pontos que imagino eu, devam merecer consideração nessa atividade de sugerir ao Congresso Nacional as alterações necessárias do Código Eleitoral.

Eu faço duas observações em relação a aspectos que me parecem merecer a mais detida atenção. O primeiro deles se refere às questões ligadas à legitimidade para o exercício do mandato. Essa é uma preocupação evidentemente maior da Constituição. Em nome dessa busca de legitimidade tanto se têm progredido, acho que é o maior desafio que hoje tanto a legislação como os tribunais enfrentam, no sentido de dar efetividade a uma escolha legítima do eleitorado. Então, dentro desse âmbito, primeiro ponto que me parece merecer uma detida análise, é a questão do art. 224 do Código Eleitoral, aquele artigo que diz que se numa dada eleição mais da metade dos votos foram havidos como nulos, essa eleição haverá de ser tida como inválida e novo pleito será convocado. Ocorre, apenas para iniciar aí o exame da questão, que este artigo foi concebido no Código Eleitoral de 1965, quando não havia a eleição em dois turnos. E isso tem sido motivo de grande perplexidade, grande discussão, e realmente uma solução melhor seria a solução legislativa.

Eu entendo que evidentemente com a Constituição de 88 estabelecendo eleição em dois turnos, exatamente para buscar uma especial legitimação daquele que foi eleito, evitando episódios aí como ocorreram aqueles na época da eleição de Juscelino Kubitschek, que exatamente eleito por 33% dos votos eleitores foi objeto de grande contestação por parte da UDN, especialmente na época, e quase chegamos a um golpe de estado que foi evitado a duras penas pelo General Lott, então partiu-se para a adoção de chamada balotagem entre nós, eleição em dois turnos: no primeiro turno, se não tiver alguém que detenha já a expressão da mais da metade do eleitorado, se fará um segundo turno, para quê? Para o que eleitorado muito mais para dizer quem quer, vai dizer quem não quer. Há um juízo de rejeição também, o eleitorado dirá: "Quero esse porque não quero aquele". Ora, veja o que ocorre hoje em dia, se por um acaso o vencedor acaba sendo cassado, pela sistemática hoje adotada, normalmente, o candidato derrotado no segundo turno será elevado ao cargo eletivo, porque a lógica do sistema é

primeiro refazer o primeiro turno, como o candidato que foi afastado, seus votos são nulos, mas evidentemente não atinge mais da metade, teremos um pronunciamento válido no primeiro turno, e aquele que foi disputar o segundo turno certamente, matematicamente deverá ter mais da metade dos votos válidos afastados dos votos brancos e os nulos, ou seja, será guindado ao poder. E aí chegamos ao paradoxo: apesar de um claro pronunciamento do eleitorado quando apenas havia dois candidatos dizendo não àquele que foi derrotado esse candidato será guindado ao posto em disputa. Ou seja, a busca da legitimidade, que é a razão de ser da eleição de dois turnos, acaba se vendo absolutamente frustrada, e isso na verdade se aplica talvez também a outros casos, penso eu até que seria o caso de se analisar se não seria a hipótese de se adotar sempre a renovação da eleição se o candidato eleito for derrotado. Em homenagem a maioria, a manifestação da maioria. Convenhamos que eleição não é concurso público, em que se o primeiro colocado não pode assumir chama-se o segundo. O voto merece respeito. O voto, a manifestação da maioria tem que ser respeitada com todo o cuidado, sob pena de baratearmos a legitimidade democrática, e aí realmente ficaremos no pior dos mundos.

Bom, outro aspecto contra a legitimidade que eu gostaria de destacar, é o da cláusula de barreira, que existe no art. 109, § 2º, do Código Eleitoral, aquela que diz que o partido que não obtiver na eleição proporcional o cociente eleitoral, ficará afastado da distribuição das cadeiras que sobraem depois do primeiro cálculo, a chamada de distribuição das sobras, só para recordar, é feito o cálculo do cociente eleitoral, depois verificam-se quantas cadeiras cada partido obteve, mas evidentemente como não dá número certo sempre haverá uma sobra. E a questão é a distribuição dessas sobras. Os partidos que não atingirem o cociente eleitoral ficam afastados dessa distribuição. Isso provoca uma distorção muito grande. Houve um caso, que eu acho que é bem exemplar para mostrar essa distorção, de um município mineiro, chamado Juatuba, em que os partidos tiveram mais ou menos quase a mesma votação, ocorre que apenas um deles conseguiu ultrapassar o cociente eleitoral, resultado: só ele indicou 100% das cadeiras daquela Câmara Municipal. Isso poderia ter acontecido num estado, é uma distorção enorme. Esse § 2º, ele vem na verdade de um dispositivo do Código Eleitoral de 50, que era ainda pior: determinava que todas as cadeiras não distribuídas pelo cálculo primeiro ficariam para o partido que obteve o maior número de votos; ocorre que este tipo de distorção é exatamente leva ao problema que a Dra. Sandra Cureau bem acentuou, que é a questão das coligações espúrias, porque em face dessa regra que impede aos partidos menores, que às vezes não atinge o cociente eleitoral de obterem, pelo menos na distribuição das sobras alguma cadeira, eles acabam afanosamente procurando uma legenda maior para assim conseguir colocar pelo menos um representante deles no Congresso Nacional. E aí essa grande distorção. Então apenas com a eliminação desse § 2º, a meu ver, e

evidentemente o cálculo não ficaria destituído de legitimidade, porque às vezes por poucos votos o partido não atingiu o cociente eleitoral, e a cadeira vai ser ocupada por um partido que já tem representantes, mas que o número de votos em relação à cadeira que vai ser ocupada é muito menor do que número de votos daquele partido que não pôde ter acesso à cadeira. Então é uma distorção que me parece bastante grave no nosso sistema, e induz, como bem observou a Dra. Sandra Cureau, as coligações espúrias.

Bem, outro aspecto que eu queria falar sobre processo eleitoral, são coisas aparentemente simples, mas graves para aqueles que têm o dever militar na Justiça Eleitoral. Me refiro, em primeiro lugar, à questão das representações com base na Lei Complementar nº. 64, quando há previsão de que serão só seis as testemunhas possível para cada parte. O que ocorre atualmente é que há representações que às vezes versam dezenas de fatos.

Só para lembrar um caso concreto, antigo, aquele processo que envolvia o mandato do Senador Mão Santa eram 24, salvo engano, episódios que eram narrados na representação, 24 episódios. Ora, tanto para o representante como para aquele que tem missão de defender, seis testemunhas para um número tão grande de fatos evidentemente inviabiliza a defesa. E sobre esse assunto, o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal já têm jurisprudência, o Tribunal Superior Eleitoral dizendo que em homenagem à celeridade e ao texto da lei são só seis testemunhas realmente, não é possível ultrapassar esse limite, e o Supremo Tribunal Federal não vê nisso violação ao princípio da ampla defesa.

Mas convenhamos que aqui é uma dificuldade imensa, como em relação a múltiplos episódios limitar-se o número de testemunhas, isso prejudica tanto o representante e muito mais o representando. Porque ao escolher, e tem que ser na defesa, ao escolher suas testemunhas, ou ele tem o poder de premonição para saber o que vai dizer as testemunhas do representante, a qual episódio essas testemunhas vão se fixar ou então valer-se aí do método de consultar aí uma pitonisa, uma vidente, para mais ou menos orientar sua defesa, porque senão se inviabiliza. Então essa limitação a seis, penso eu, deveria ser melhor esclarecida. Que se for um fato só, ótimo, seis testemunhas parece que é suficiente, porém, se houver multiplicidade de fatos, que fique claro que aí haverá uma proporcionalização desse número de testemunhas.

Outro ponto também em relação a essa questão da representação é o dever que é previsto em lei, da parte conduzir as testemunhas para depor. Ora, a parte não tem, lamentavelmente, o direito de sair aí ao lado de um grande laçador aí do nosso meio sertanejo, para compelir a parte a comparecer à Justiça Eleitoral, e a jurisprudência tem dito que se a parte não comparece não há mais nada o que fazer. Isso, evidentemente, é um prejuízo muito grande especialmente considerado que envolve questões

de ordem pública. Então essa disciplina da testemunha, já houve até um episódio em que se disse que deveria ser como na Justiça do Trabalho, ou seja, previamente já se requer que a parte seja intimada a comparecer. O problema é que na Justiça Eleitoral as partes mudam de ideia muito rapidamente e às vezes uma que diz: "Olha, comparecerei, lá estarei", etc., na hora "H" não comparece; e aí a Justiça Eleitoral é que se prejudica, porque perde efetividade.

Não quero me estender muito mais, queria apenas pontuar esses aspectos, que me parecem bastante salientes aí no dia a dia do Direito Eleitoral, e agradecer muito com o convite que me foi feito, desejar muito sucesso à comissão.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos a presença das seguintes autoridades: Presidente do TRE do Distrito Federal, Exmo. Sr. Desembargador João Mariosi; Presidente da Associação dos Juízes Federais, Exmo. Sr. Gabriel Wedy; Presidente do Fórum em Belém, Exmo. Sr. Juiz Federal Daniel Rocha Sobral; e vice-Reitor do Unilegis, Exmo. Sr. Ministro Carlos Fernando Mathias.

Anunciamos o próximo jurista interveniente, Dr. Walter Costa Porto. Ministro do TSE entre 1996 a 2001, Professor do Departamento de Direito da Universidade de Brasília, UnB, foi chefe do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais da UnB e membro do Conselho Federal de Educação, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, autor de inúmeros livros e artigos de revistas, entre eles "*O voto no Brasil*", "*Dicionário do Voto*" e "*Legislação Eleitoral no Brasil: Do século XVI a nossos dias*".

Bom, vamos então ao próximo que irá falar, agora, neste momento, Sr. Gabriel Wedy, Presidente da Ajufe, Associação dos Juízes Federais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Passarei a palavra ao Senador José Nery, que nos honra com sua presença aqui, e que tem que ir para as comissões que integra aqui na Casa Legislativa, mas que gostaria de trazer algumas palavras para nós.

SENADOR JOSÉ NERY (PSOL-PA): Quero cumprimentar todas as autoridades presentes à Mesa, em nome do Ministro Dias Toffoli, Presidente da Comissão de Juristas instituída pelo Senado Federal, encarregada de discutir o conjunto de proposições, de fazer um debate amplo e aprofundado sobre algo que é fundamental para aperfeiçoar a nossa jovem democracia, porque se há aspectos em que temos avançado, e isso nós todos reconhecemos e o mundo reconhece, que o Brasil tem adotado normas, legislação, e prática no que se refere à escolha dos seus representantes para eletivo, para os cargos públicos, sendo no Executivo ou sendo no Legislativo, o exemplo maior talvez seja o processo de informatização das eleições, a urna eletrônica.

Porém, nós temos problemas que, efetivamente, justificam a instituição dessa comissão composta por juristas, por advogados, por juízes, procuradores dos mais renomados, sem dúvida está estabelecendo um processo bastante interessante com a realização das audiências públicas, Ministro Toffoli, eu tive a oportunidade de acompanhar na última sexta-feira, no auditório da Justiça Federal em Belém do Pará, a audiência pública presidida pelo Dr. Cezar Britto, e lá com uma participação muito efetiva, não só das instituições públicas da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, do Ministério Público, do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive com a presença do Dr. Daniel Sobral, mas... E também com a presença expressiva de vários segmentos, partidos políticos, segmentos da sociedade, que ali pudesse se pronunciar; e essa experiência se reproduziu nas cinco grandes regiões do país.

Então, eu creio que este é um bom caminho, de escutar a sociedade, ouvir nas audiências públicas, mas eu creio o que o maior desafio mesmo é fazer o Congresso tomar para si a responsabilidade de operar e de decidir, e de fazer as mudanças que nós precisamos fazer para aperfeiçoar o processo eleitoral brasileiro. Porque há fatos que se... Fatos fruto em vários processos em que, como próprio disse a Dra. Sandra aqui, da eleição de 2000 que ainda não foram incluídos, não foram julgados, ou seja, até alguns mandatos já se encerraram, já se foram, mas não há uma deliberação final, conclusiva, sobre eles. Mesmo no estado do Pará, eu vou citar o exemplo, tem um fato novo, diferente, curioso, instigante, e que de certa forma... e também preocupante: houveram as eleições, e para o Senado foram declarados nulo o votos de dois candidatos ao Senado, com base na Lei da Ficha Limpa, com isso, o primeiro e o quarto colocado foram proclamados pelo TRE eleitos, porém, há um pedido novas eleições no Pará, porque os candidatos que tiveram os votos anulados somariam os 57% dos votos válidos para a eleição do Senado. É um fato novo, relevante, que merece atenção, mas que tal qual falou um dos oradores, era uma regra, é a regra que vale para a eleição majoritária, especialmente eleição para o Executivo, do Código Eleitoral de 65, que permanece sendo utilizada mesmo com a instituição da eleição em dois turnos. Então são questões como essa que ficam se arrastando, criam instabilidade, e no momento no Pará, Ministro Toffoli, nós vivenciamos lá uma instabilidade muito grande por conta dessa indefinição, haverá ou não novas eleições no Pará? Quando isso será decidido? É a pergunta que todos se fazem.

Então é preciso que os órgãos da Justiça Eleitoral, seja o TRE, seja se estiver... Vai bater às portas do TSE, que se decida de um jeito ou de outro, o que é importante é acelerar uma decisão em um fato como esse. Então, creio que uma das tarefas da reforma do Código Eleitoral será definir claramente todo esse [ininteligível]... E principalmente que não... O eleitor, o cidadão brasileiro, a cidadã brasileira que vai às urnas, votar em candidatos que disputam eleição *sub judice* e depois esse candidato recebe uma quantidade enorme de votos, eles são anulados, então

teríamos que ter um mecanismo que impedisse já ainda no processo eleitoral ainda durante a campanha, que esses candidatos pudessem ir à consideração dos eleitores no dia da eleição. Então questões como essas precisariam se definir antecipadamente.

Agora, questões que têm a ver com abuso do poder econômico, poder político, para obter o voto de forma ilegal, claro, pode-se julgar depois das eleições, depois das eleições mesmo, porém, processo que se diz quanto à habilitação para disputar o pleito, sobretudo quanto ao registro de candidatura, não poderiam prosperar para além do período antes da eleição, fazer isso como está ocorrendo hoje, a meu ver é algo inaceitável, que nós precisamos, e quem precisa fazer isso não é o Poder Judiciário não, quem tem que tomar essa decisão adequando, fazendo o Código Eleitoral, esse instrumento para reger, orientar, determinar o processo eleitoral, justamente é o código eleitoral.

Portanto, eu espero e devemos trabalhar todos para que o futuro Congresso que assume em primeiro de fevereiro, der conta de acolher, de trabalhar para que esse esforço extraordinário que está sendo feito... Porque olha aqui, a participação dos tribunais, sejam regionais, TSE, o STJ, Supremo Tribunal Federal, a Ordem dos Advogados, os estudiosos da questão eleitoral que estão se depondo a colaborar, e o Senado que tomou a decisão de fazer essa comissão, Ministro Toffoli, eu creio que o mínimo que o Congresso pode fazer é ter a sensibilidade, a responsabilidade e o compromisso de incorporar estas sugestões, essas proposições, e oferecermos ao país um instrumento que confira ao processo eleitoral a legitimidade, a transparência, a eficácia que todos nós queremos nesse processo de fortalecimento da nossa democracia, e aí é muito importante que temas como das pesquisas aqui citado, como a questão da utilização da internet como instrumento da propaganda, difusão das ideias do programa dos partidos e dos candidatos, como os prazos eleitorais para apreciação, sobretudo a que diz respeito à condição do registro de candidatura, a meu ver, são questões essenciais que o Código Eleitoral que estamos discutindo e querendo aperfeiçoar não pode prescindir de tratar e evitar [ininteligível].

Então a minha conclusão final, Presidente Toffoli, é no sentido de que o nosso maior esforço é convencer aqueles que serão atingidos, como disse a frase utilizada pelo Dr. Otaviano (sic), é fazer com que aqueles que em potencial sejam atingidos por essas regras, se convençam que é preciso mais do que pensar em si, nos partidos, nos mandatos; é preciso pensar na cidadania que quer novas regras, regras estáveis, claras, transparentes, que ajudem a aperfeiçoar aquilo que é um valor universal, necessário à consolidação da democracia, que é cada cidadão ter a certeza e a clareza e que ao participar do processo eleitoral, participe de um processo onde as regras estão efetivamente estabelecidas e não serão ocasionalmente redefinidas através de decisões da própria Justiça Eleitoral.

São nossas observações e considerações, e com certeza estaremos sempre na trincheira de luta para transformar esse país, e também, sobretudo, naquilo que diz respeito à escolha ou os procedimentos para a escolha dos nossos representantes.

Muito obrigado, Ministro Toffoli e a todos que estão dando essa importante contribuição à mudança do Código Eleitoral em nosso país.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI:
Agradeço, Senador José Nery, e gostaria de registrar que o ex-Ministro Walter Costa Porto teve uma indisposição, que levou ele a ter que se retirar aqui, e infelizmente não poderemos contar com a sua colaboração, ele que é um grande estudioso da história do nosso Direito Eleitoral e do nosso processo político.

Também gostaria de registrar que esta audiência está sendo transmitida pelo sistema *on-line* do Senado Federal, e dezenas de pessoas estão acompanhando, esse sistema que é feito pela TV do Senado.

Gostaria de registrar e agradecer aos oradores que foram convocados pela comissão para fazer o debate inicial no dia de hoje, especialmente pelo fato de terem sido bastante objetivos, trazendo e pontuando questões do dia a dia eleitoral, do processo eleitoral, extremamente relevante; agradeço Prof. Octaciano Nogueira, a vice-Procuradora Eleitoral Sandra Cureau e o Dr. José Eduardo Alckmin pelas colaborações que trouxe.

E seguindo a sistema das audiências públicas, que têm uma sistemática já existente nas várias, e nós vamos seguir essa sistemática já existente. Há os intervenientes na audiência pública por iniciativa da comissão, e há as inscrições. Então, nós, agora, abriremos as inscrições, todos nós aqui temos obrigações na parte da tarde, concessões em tribunais, com, enfim, trabalhos que todos nós temos, então estabeleceríamos um teto de 12h30 para encerramos essa audiência pública, eu tenho aqui sete inscrições, entre os inscritos está o Dr. Gabriel Wedy, que desde já, então, chamaria para fazer a sua manifestação, e dando o tempo de cinco minutos a cada inscrito para podermos alcançar então esse teto.

SR. GABRIEL WEDY: Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, Presidente da Comissão de Juristas responsável pela reforma do Código Eleitoral, Ministra Fátima Nancy Andrighi, Ministro Carlos Mário Velloso, faço uma saudação especial em nome da Ajufe como magistrado Federal que muito honrou o Supremo Tribunal Federal durante anos, sendo Professor de gerações e gerações de juízes federais; Ministro Hamilton Carvalhido, Senador José Nery, vice-Procuradora Geral Eleitoral Sandra Cureau, Dr. Cezar Britto, vice-Governador de Goiás, Dr. José Eliton Júnior.

Inicialmente, juizes federais brasileiros reiteraram que se repense a composicao de Justica Eleitoral em suas mais diversas instancias, TREs e zonas eleitorais. A Magistratura Federal nao compreende com exatidao como a Justica Eleitoral, Justica eminentemente da Uniao possa, com prejuizo de pessoal e recursos, nao utilizar mao de obra incita(F) a sua indole federal, podendo-se citar como caracteristicas basicas de uma justica federal especializada, o orcamento federal, servidores federais, o direito de legislar privativo da Uniao, a policia judiciaria da Uniao, e ainda as multas eleitorais executadas pela Procuradora da Fazenda Nacional. As normas eleitorais tambem atingem o Estado Brasileiro e nao apenas os estados federados individualmente considerados.

A composicao dos TREs esta obsoleta, defasada, e e replicada desde a Constituicao de 1967, sem maiores questionamentos. Nessa longinqua epoca no Brasil havia apenas 44 varas federais, em regra um juiz por sessao judiciaria. A epoca da promulgacao da Constituicao Federal de 88 existiam apenas 155 Varas federais, capital e interior. Atualmente, apos intensa interiorizacao e crescimento, temos uma estrutura de quase 800 varas federais em todo o territorio brasileiro. Existe a necessidade de alterar a composicao das cortes regionais, seja trocando membros da classe estadual pela federal, seja aumentando o numero de membros dos tribunais regionais eleitorais, por exemplo, para nove, ampliando o numero de juizes federais que ficariam pelo menos com um terco das cadeiras.

Em relacao as zonas eleitorais, os juizes federais encontram-se totalmente alijados do legitimo exercicio eleitoral nessas zonas. A atuacao dos magistrados estaduais nas zonas eleitorais deve-se exclusivamente ao art. 32 doCodigo Eleitoral que reza que cabe a jurisdicao de cada uma das zonas eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercicio. E essencial a alteracao desse dispositivo, de modo a permitir-se a atuacao dos juizes federais de maneira preferencial, o que estara em perfeita harmonia com o texto constitucional. Sugere-se como nova redacao que cabe a jurisdicao de cada uma das zonas eleitorais a um juiz eleitoral em efetivo exercicio, com preferencia aos juizes federais nas localidades sedes de varas federais. Os juizes federais sao suficientes para ocupar todas as zonas eleitorais das capitais, em numero de 343, e mais 612 do interior; montante de 955 de um total de 3.020 zonas eleitorais no Brasil. O exercicio preferencial pelos juizes federais nao implicaria, de forma nenhuma, importante grifar, a exclusao dos juizes estaduais, tanto que, tomando a Justica Eleitoral como referencia, os magistrados estaduais ainda ficariam com mais de 70% das zonas eleitorais. Essa composicao da Justica Eleitoral emana efeitos contraproducentes, em relacao a outros assuntos atinentes a administracao dos tribunais. Exemplificativamente cita-se o caso das corregedorias, muito embora a Constituicao Federal expresse em seu § 2º, art. 120, que apenas a Presidencia e vice-Presidencia sairao dos membros da classe dos desembargadores, sendo omissa em relacao a quem deva exercer o cargo de corregedor, os TREs

sistematicamente vêm alterando seus regimentos internos, tornando obrigatória a eleição de um representante da justiça estadual, em prejuízo à magistratura federal. Dezoito TREs já tornaram vinculante o cargo de corregedor ao de vice-presidente. A nossa sugestão é alterar o art. 26 do Código Eleitoral, expressando que o cargo de corregedor deva ficar com o representante da Magistratura Federal.

Em suma, os modernos prédios da Justiça Federal em todo o país, a sua estrutura, a qualificação técnica, seus juízes, servidores, mas em especial a informatização, o processo eletrônico já implantado, apontam para um processo eleitoral célere, que bem atenderá a sociedade e partes, Ministério Público, a nossa Ordem dos Advogados do Brasil, de todos indispensáveis à administração da justiça. Queremos colaborar, para finalizar, com uma Justiça Eleitoral cada vez mais eficiente, uma Justiça Eleitoral segura, moderna, barata. Os magistrados federais brasileiros estão prontos para este desafio.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI:
Agradeço o Dr. Gabriel Wedy, Presidente de Ajufe.

E eu gostaria desde já de dizer aos que farão pronunciamento, aqueles que irão se manifestar, que estão todos dispensados de qualquer registro de referência à Mesa, para objetivar os nossos trabalhos. Então peço, e já irei falando o nome de dois em dois, conforme for anunciando o primeiro já digo quem será o próximo pela ordem de inscrição, dando sequência à ordem de inscrição, e pedindo então para que já se posicionem assim que eu for falando os nomes, próximo à Tribuna, e mais uma vez reiterando que a Mesa dispensa os registros e as referências. Para objetivar.

Então anuncio os dois próximos inscritos: Dr. Wellington Bonfim, que falará agora, que é Procurador da República no Piauí; e o próximo que é eu já peço para se posicionar ali próximo da tribuna, que é Dr. Alessandro Marcello Alves Aragão.

SR. WELLINGTON BONFIM: Senhoras e senhores membros da comissão, senhoras e senhores, a Associação Nacional dos Procuradores da República designou uma comissão interna para elaborar propostas e acompanhar os trabalhos da Comissão de Juristas do Senado encarregada de apresentar o Anteprojeto, elaborar o Anteprojeto do Código Eleitoral. Essa comissão elaborou propostas que foram encaminhadas já ao Presidente de Comissão de Juristas do Senado, e o que eu vou fazer aqui é reportar algumas dessas propostas, as mais importantes.

Primeiramente, em relação à intervenção do Ministério Público no processo eleitoral. É necessário, entende a Associação Nacional dos Procuradores da República, a introdução de capítulo específico

regulamentando a intervenção do Ministério Público nas ações e processos eleitorais, tendo em vista que sempre que surge alguma ação nova há alguma discussão se o Ministério Público tem ou não a legitimidade, a discussão se o Ministério Público deve ou não intervir, sobre a forma de intimação.

Então, as sugestões seriam legitimidade do Ministério Público em todas as ações, envolvendo matéria eleitoral, inclusive matéria partidária de ordem pública, como desvirtuamento da propaganda política, perda de mandato por infidelidade partidária, além de mandados segurança, ações cautelares, rescisórias, entre outras, obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público nas ações eleitorais em que não for parte, na condição de fiscal da lei. Obrigatoriedade da cientificação do Ministério Público em todos os atos do processo eleitoral em sentido amplo, obrigatoriedade da intimação pessoal do Ministério Público, com vista dos autos, e aí haveria uma exceção no caso dos processos de direito de resposta, que a intimação poderia ser feita, dada a celeridade desse processo a intimação pessoal poderia ser feita com remessa de cópia da decisão.

A ANPR também sugere a extinção do recurso contra expedição de diploma, ou no caso de sua manutenção, que se ficasse restrita à hipótese de inelegibilidade do art. 262, inciso I, do Código Eleitoral, que poderia ser ampliada para abarcar as comissões de inelegibilidade. Sugere a unificação de ritos eleitorais, prevendo o ordinário para as ações eleitorais em geral, para quais não sejam previstos um rito específico, um sumário para registro de candidaturas e propaganda, e um sumaríssimo para direito de resposta. Na esfera recursal, consolidação do sistema de recursos, estendendo as ações eleitorais em geral, o sistema do art. 15 da Lei Complementar 64 com as alterações da Lei 135/2010.

Em face dos problemas que traz a propaganda eleitoral, a ANPR sugere um recuo do período de propaganda, para que coincida com o prazo de desincompatibilização, seis meses antes do pleito, criando-se um mecanismo para que haja a prestação de contas, isso tornaria a norma harmônica com a realidade atual em que se faz, mesmo no período vedado, propaganda eleitoral.

Entre outras sugestões, a ANPR entende necessária a previsão da composição de membros do Ministério Público Federal integrarem a composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, porque os tribunais eleitorais são os únicos em que não há, não são integrados por membros do Ministério Público, e sendo as funções eleitorais do Ministério Público incumbidas pela Lei Complementar 75 do Ministério Público Federal, então a proposta aí poderia ser com a ampliação da composição do tribunais, prevendo a participação, a integração por membro do Ministério Público Federal.

Entende, também, a ANPR que não há dúvida, ao menos no plano normativo, de que as funções eleitorais do Ministério Público estão a cargo do Ministério Público Federal; é o que se depreende de artigos da Lei

Complementar 75, isso quer dizer que o MPF incumbe o exercício das funções eleitorais em todas as instâncias, então para que se e de coerência ao sistema de repartição de competências em âmbito eleitoral por uma questão de simetria, a ANPR entende ser importante a ampliação da participação dos juízes federais em todas as instâncias da Justiça Eleitoral; o Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais eleitorais integram a estrutura do Poder Judiciário da União, a estrutura da Justiça Eleitoral, ela é Federal.

Então, é uma questão de dar harmonia ao sistema essa ampliação da participação dos juízes federais que ela implica, ela tem como consequência também a possibilidade de participação dos membros do Ministério Público Federal na primeira instância da Justiça Eleitoral. Inclusive por interpretação do que está disposto no art. 79 *caput* da Lei Complementar 75, 93, que é a lei orgânica do Ministério Público da União que prevê, como eu já disse, que as funções eleitorais do Ministério Público em todas as instâncias e fases do processo eleitoral são do Ministério Público Federal. E aqui, o fato de juízes federais exercerem a sua competência na primeira instância da Justiça Eleitoral, de membros do Ministério Público Federal exercerem suas atribuições em primeira instância, não vai afastar de modo algum a justiça estadual ou juízes estaduais e os membros do Ministério Público Estadual, seria uma atuação preferencial de juízes federais e membros do Ministério Público Federal.

Então há outras sugestões, mas pelo tempo me limito a essas, a nota técnica já foi apresentada ao Presidente da Comissão de Juristas, noutras audiências já foi feita referência a ela.

Eu agradeço a oportunidade, parablenizo a comissão pela realização da audiência. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI:
Agradeço ao Dr. Wellington Bonfim.

E o próximo orador, Dr. Alessandro Marcello Alves Aragão, pode se dirigir à tribuna, e convido o Dr. Ricardo de Castro Nascimento a se posicionar, que é o próximo em seguida a falar.

SR. ALESSANDRO MARCELLO ALVES ARAGÃO: Bom dia, queria agradecer a Mesa pela oportunidade, e eu só tenho uma proposta, queria só que o rito dos processos eleitorais tivessem uma uniformidade, acho que seria essencial para a celeridade do processo, essa é a única proposta que eu teria. Obrigado.

[palmas]

Agradeço o Dr. Alessandro. O Dr. Ricardo de Castro Nascimento pode ir à Tribuna, é o Presidente da Associação dos Juízes Federais de São Paulo. E após, para se posicionar, o Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves.

SR. RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO: Bom dia a todos, serei bastante breve. Esta Comissão de Juristas, não só a sua qualidade enquanto juristas, ela é representada por juízes, advogados, membros do Ministério Público que já atuaram em várias situações, ela tem uma construção federativa bastante interessante, e está aqui para ouvir, o que é um grande passo.

Eu queria apresentar breves sugestões. Primeiro, nós temos que nos preocupar com a reforma da lei ordinária, sempre com a preocupação que a reforma política a qualquer momento pode acontecer. Que implica em alteração constitucional. A tarefa dessa comissão é bastante espinhosa e delicada. Eu acho que a sociedade com certeza vai cobrar um posicionamento sob financiamento público de campanha. E este é o grande tema do nosso sistema político, que passa pela reforma do Código Eleitoral.

Nesse sentido, nos posicionamos favorável ao financiamento público de campanha e colocando também que representaria um grande avanço a proibição de contribuições de pessoas jurídicas, a maior transparência no financiamento da campanha já teria alguns passos se o financiamento fosse apenas de pessoas físicas.

Um outro aspecto que eu queria ressaltar com muita tranquilidade, o nosso Código Eleitoral é de 65, ele veio ao mundo jurídico quando nós estávamos ainda sobre a égide da Constituição de 46. É uma Justiça Federal que foi estruturada quando não existia juízes federais, a justiça Federal no Brasil, ela ressurgiu na história constitucional brasileira em 1967.

Então, a Justiça Eleitoral é uma Justiça *sui generis*, com orçamento da União, com prédios da União, com servidores federais, mas compostas basicamente por juízes estaduais exercendo uma função delegada federal. Nesse aspecto, eu gostaria de reiterar que a comissão repense, coloque em sua agenda de uma maneira transparente uma nova participação da justiça federal, dos juízes federais na jurisdição eleitoral do país; e queria ressaltar um aspecto, esse debate não pode ser sobre a ótica corporativa. Nós, no mundo jurídico, nesse meio que vivemos, enfrentamos sempre esse problema de cada um puxando - desculpe a informalidade - a sardinha para o seu lado. Vamos pensar o que é melhor para o país. V. Exas. da comissão têm bastante experiência, já advogaram em situações com governo, com oposição, e sabem perfeitamente o que nós estamos buscando, uma Justiça Eleitoral mais independente. Nós temos um saldo muito favorável no país, realizamos a eleição presidencial, talvez com o maior número de eleitores no mundo. E temos um recorde que devemos nos orgulhar bastante. Temos a apuração mais rápida, em algumas horas sabemos quem são os eleitos, presidente, governador, vice, deputado etc., isso é uma conquista grande que devemos nos orgulhar. Agora temos que nos aprimorar mais, atuação da Justiça Eleitoral durante o processo eleitoral e posterior ao processo eleitoral, para que a gente

tenha uma atuação na mesma qualidade que nós temos hoje na apuração. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Agradeço Dr. Ricardo Nascimento. Agora vai à tribuna, convido à tribuna o Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves, Presidente da Associação de Juízes Federais da 5ª Região, e o próximo orador será Dr. Carlos Antônio de Freitas.

SR. FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES: Muito bom dia, Ministro, demais espectadores, membros da Mesa. Eu vou ser muito sucinto, na verdade eu vou só pontuar o que os colegas já precederam. Mas antes de tudo eu falo muito à vontade porque sou magistrado federal há sete anos e fui magistrado estadual durante cinco anos e já presidi eleições municipais, e sei quão difícil é presidir isso, e era muito mais numa época em que a Justiça Federal não tinha um quadro mínimo sequer de servidores que está se formando em dias de hoje. Mas como já se falou aqui, a Justiça Eleitoral, o Código Eleitoral de 65, por meio de seu art. 32, ele ressaltou a jurisdição eleitoral aos juízes de direito, porque se não fosse aos juízes de direito não haveria quem exercesse a jurisdição eleitoral à época. Eis que a justiça Federal renasceu em 1967. Isso tem acarretado hoje em dia essa distorção, é até difícil, também sou professor é até difícil explicar para os alunos como a Justiça Eleitoral, uma justiça da União que não é exercida por juízes da União e hoje é exercida por juízes do estado. Na verdade, nós temos, hoje, jurisdição delegada exercida por juízes estaduais, as execuções fiscais e as execuções previdenciárias que têm paulatinamente voltado a sua jurisdição de origem que é a jurisdição federal à medida que as varas da Justiça Federal do interior vão sendo criadas, à medida que o processo de interiorização vai se aprofundando.

Trago também outro ponto que me parece essencial. Vivemos tempos de preocupação orçamentária, esse é um discurso da área econômica, da área política e da área de gestão dos tribunais. Acerca de uma ou duas semanas, se não me engano, discutia o TSE, salvo engano, estavam presentes aqui o Ministro Hamilton Carvalhido, a Ministra Fátima Nancy, sobre um juiz eleitoral que... um juiz de Direito que acumulava função eleitoral e que estava sendo convocado a exercer treinamentos para as metas do CNJ em detrimento da jurisdição eleitoral, e como Juiz eleitoral que eu fui, nas pequenas comarcas, nas pequenas zonas eleitorais em época de eleição não podemos nos enganar, o juiz praticamente abandona a jurisdição comum, porque ele tem prazos muitos rígidos a cumprir na jurisdição eleitoral, ao mesmo passo em que há uma grande cobrança por parte do CNJ em termos de metas. O que eu quero dizer é que temos hoje na Justiça Federal uma estrutura melhor de servidores e de estrutura física, dir-se-á que poderia se criar um quadro específico de servidores da Justiça Eleitoral, de forma a dar permanente assistência à jurisdição eleitoral, mas eu digo aos senhores que talvez isso

não seja viável do ponto de vista da racionalidade, por quê? Porque a Justiça Eleitoral tem uma grande movimentação nos anos de eleição, mas uma pequena movimentação nos anos que não são de eleição, de sorte que teriam servidores pagos pela União sem serviços, sem atividade suficiente a justificar sua existência, eu acho que é muito mais racional que essa atividade seja exercida pela Justiça Federal, que tem um quadro próprio e que hoje se mostra capaz de contribuir, de colaborar a essa ideia da Justiça Federal.

Muito obrigado a todos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Agradeço Dr. Fernando Glauber Pessoa Alves.

Agora convido à Tribuna o Dr. Carlos Antônio de Freitas, está presente o Dr. Carlos Antônio?

SR. CARLOS ANTONIO DE FREITAS: Presente. Ilustres juristas, para mudança--

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Só para eu já pedir ao próximo para posicionar, será o Dr. João Wildson Germano de Queiroz. Pois não.

SR. CARLOS ANTONIO DE FREITAS: Ilustres juristas, para mudança do bem do nosso Código Eleitoral, data máxima vênia, há mais de 40 anos sendo o povo brasileiro coagido com uma doutrina atrasada. Como os juristas aqui pregaram. A Constituição Federal de 88, que todos os juristas deveriam se basear para julgar os políticos, infelizmente no nosso país assim os magistrados não fazem.

Capítulo IV - Dos Direitos Políticos, só vou relembrar à V. Exas., art. 14: "*A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei, mediante*". Muito bem, Excelências, aí vem os incisos: plebiscito referendo, iniciativa popular, e etc.. Mas como já dizia um ilustre, não de nosso país, mas que assim copio porque nosso país está baseado ao mundo como os juristas aqui pregaram através da cibernética, que nós temos que mudar, Excelências, a cibernética, porque um dos Presidentes da República dos Estados Unidos ganhou através da cibernética, ele era pobre, não tinha condições de pagar e participar do quinhão nacional do país mais rico do mundo, da potência mais rica do mundo, e assim ganhou através da cibernética. Mas porque eles são, data máxima vênia, são bem organizados. "*Nenhuma sociedade pode desenvolver sem paz e segurança, nenhum estado pode estar seguro se a sua população está condenada à pobreza, sem esperança, e nenhuma nação pode estar segura ao próximo se seus direitos fundamentais são cidadãos não estiverem protegidos*", Kofi Annan. A nossa sociedade está desprotegida Excelências, como é que vamos votar no computador se não temos uma

legislação específica para punir os crimes de computação que V. Exas. toda hora lê em jornais, publicações, na rede de televisões.

Isso tem que ser mudado imediatamente, primeira coisa é a computação tem que ser interligada ao nosso país, ao Supremo Tribunal Federal, que é o maior órgão do nosso país, onde tem pessoas de grande conhecimento jurídico e de ilibada reputação; e o STJ também, quer dizer, todos os tribunais. Mas, infelizmente, ocorre desvios de interesses por alguns como o nosso ilustre Gilson Dipp, de 65 anos, Juiz Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, disse, tempo para decisões justas: *“As decisões difíceis no CNJ são quando tenho que tomar medidas drásticas contra colegas de profissão, com afastamento de juizes. É pesado, porque sei das consequências. São doloridas, mas não me sinto constrangido, tomo-as sem remorso, as decisões têm que ser amadurecidas, mas num prazo razoável de eficiência e duração. A decisão profissional é sempre mais complexa, atinge um número muito grande de pessoas. A pessoa está limitada a minha família, é mais fácil, mesmo que seja dolorosa. Uso a razão, mas tenho muito de intuição, que costumo de fechar com razões”*.

Então, Excelências, V. Exa. veja, o que o magistrado disse, e eu por exemplo, sou um jurista e candidato a deputado federal de 2006, meu processo está *sub judice*, no superiores tribunais, no TSE, e no Supremo Tribunal Federal, e até hoje não foi decidida a minha vida. Pedi em Belo Horizonte uma certidão para comprovar que sou um político nato desde 85, como vereador, como deputado estadual e agora como deputado federal, apoiando Hélio Garcia, até hoje certidão não chegaram nas minhas mãos, Excelências, isso é um absurdo, então nós temos que nos organizar realmente e a nossa computação tem que ser igual a NASA: votou, apareceu. Viu, Excelência?

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI:
Agradeço ao Dr. Carlos Antônio de Freitas.

Passo a palavra, agora, ao Dr. João Wildson de Queiroz Júnior, que é Analista Judiciário, Diretor Jurídico do Sinjufego. E o próximo que eu convido para se posicionar é o Dr. Gustavo Guedes.

SR. JOÃO WILDSON GERMANO DE QUEIROZ JÚNIOR: Bom-dia a todos. Eu venho aqui e depois de tantas audiências, de tantos juristas do mais alto quilate, não teria a petulância de querer colocar sugestões jurídicas; eu venho aqui para colocar sugestões administrativas do TRE, e nesse particular aí sim eu me sinto bastante confortável porque eu sou um servidor de zona eleitoral e sei como acontece no dia a dia e conheço a base. Me sinto mais confortável ainda, porque essas sugestões que estão sendo trazidas, elas foram... a gente debateu dentro do próprio TRE, e servidores com 30 anos, 20 anos de carreira, que eu vim como um

representante na verdade, porque eu sou diretor jurídico do sindicato dos servidores do Judiciário Federal em Goiás; e que são o que eles passaram.

Pela exiguidade do tempo, eu vou resumir no que a gente considerou mais importante, e também retirei algumas, lendo as notas estenográficas de outras audiências públicas, retirar algumas que já foram repetidas. A primeira coisa, uma coisa que inclusive já vi que já teve outra proposta, que já houve em outras audiências, que seria o aumento do mandato dos membros dos TRE por mais que isso seja uma coisa boa, que essa oxigenação da jurisprudência, o prazo é muito curto, a gente não diria até da questão jurídica de novo, mas o prazo da Presidência do TRE. Apenas para citar o caso específico do TRE de Goiás, de ano em ano se muda a presidência do tribunal em maio. Por exemplo, nesse ano o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral tomou posse em maio, ele vem executando um orçamento que já foi aprovado antes. Em maio é o fechamento de cadastro, em junho já têm convenções partidárias, em julho já está tratando de propaganda. Com isso, com a mudança do presidente, não muda só o presidente, muda todos os secretários do tribunal, todos os coordenadores do tribunal, e eles vão executar uma eleição que não foram eles que planejaram, porque a equipe, que todo o alto escalão de um tribunal, a equipe que planejou essa eleição - porque essa eleição vem planejada de muito tempo, ela não acontece com meses - quem planejou foi uma equipe, quem executa é outra; e o presidente já entra no meio.

Então, a sugestão nossa que no mínimo se não for se estender o mandato dos juízes membros, que se estenda, que tenha uma norma, porque hoje fica a critério de cada TRE regular isso pelo seu próprio regimento interno, que se estenda o mandato do presidente, e que ele tome posse num ano não eleitoral, para que ele tenha tempo de organizar essa eleição e para que esse quadro técnico que acompanha planeje e execute esta eleição.

Um segundo ponto que a gente acha importante, que a gente acha que agilizaria o serviço eleitoral, seria acontecer mais ou menos o que acontece com a Receita Federal, que tem decisões, diria, mais simples, que é tomada pelo próprio quadro técnico. Hoje, na Receita Federal, o próprio quadro técnico ela dá alguns tipos de decisões. Para você ter ideia, tem decisões na Justiça Eleitoral que a gente depois tem que ir atrás do juiz, praticamente homologa aquilo, que é expedida pelo próprio sistema informatizado da Justiça Eleitoral, você praticamente preenche os campos ela sai e o juiz assina.

Então tem muitas decisões sobre o cadastro de eleitores e algumas sobre registro, que ela poderia ser passada para o próprio servidor, porque hoje já acontece que esse servidor tem que dar o parecer, e invariavelmente sai uma decisão que é acatando aquele parecer, já poderia... seria uma decisão puramente administrativa e, digamos, de menor importância, ser feita pelo próprio corpo técnico.

Segundo, ainda sobre servidores, hoje o Código Eleitoral trata das funções do escrivão eleitoral, do chefe de cartório eleitoral e do auxiliar da Justiça Eleitoral. Bem, dois desses cargos nem existem mais, os escrivão eleitoral não existe mais, o auxiliar não existe mais. Então, hoje, ou se é chefe de cartório ou não se é nada na Justiça Eleitoral. Então a proposta é que quando o Código vem regulamentando novamente, ele regulamente o que são as atribuições de analistas, quais são as atribuições de técnico e quais são as atribuições de chefe de cartório. Porque tanto analista como técnico pode ser chefe, então ao somar a do chefe com aquela particular se teria [ininteligível] atribuição. Isso seria importante também até para a própria União, porque hoje anda acontecendo servidores ganhar na Justiça alguns vencimentos a mais por estarem laborando em desvio de função, como não há uma lei específica regulamentando. Assim, só para citar o caso mais corriqueiro, seriam servidores trabalhando como oficiais de justiça, que isso acontece muito, e como o oficial de Justiça tem uma gratificação adicional, eles acabam entrando na Justiça e ganhando isso. Seria interessante se colocasse.

Terceiro ponto, e esse é um dos que eu considero até mais importante, que sempre foi muito elogiada esta interiorização da Justiça Eleitoral agora com os servidores indo para o interior, os próprios juízes de direito elogiam muito, que melhorou bastante, que tem um corpo técnico especializado e que trabalha só por conta daquilo. Só que anda acontecendo um problema muito grande que ninguém quer ficar nas zonas eleitorais do interior, hoje dentro do Poder Judiciário da União, os servidores que estão, digamos, com as piores lotações são os servidores da Justiça Eleitoral porque é a mais capilarizada, ela vai em todos os rincões.

E o que anda acontecendo? Andam sendo distribuindo funções, os próprios tribunais, e esse servidor vai para a zona e vai para o tribunal, ele continua lotado na Justiça Eleitoral, mas ele abandona a zona para ir para o tribunal, para ficar na capital. Como poderia ser evitado isso? Nossa proposta é a seguinte: hoje para ser diretor de secretaria de qualquer órgão, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, é atribuído uma CJ, que é a CJ já é maior do que qualquer função comissionada. Na Justiça Eleitoral é atribuída uma FC-01, a FC-01 é a menor função que se tem em todo o Judiciário Federal, do Poder Judiciário da União. Assim, nos tribunais quem trabalha com expedição de cartas ganha FC-03, FC-04. Um chefe de cartório tem tantas atribuições - que eu não vou citar agora porque não cabe no tempo, que já está esgotado - e ele ganha um FC-01. Então ele não tem atratividade, então eu acho que assim: tanto do ponto de vista de justiça, que seria equiparar que ele seria o... Correlacionando o chefe de cartório seria o diretor de secretaria do que é hoje Justiça Federal e Justiça do Trabalho, então para ter essa paridade e para segurar o servidor no interior, para ele ter uma motivação de estar no interior e não abandonar esse cargo para ir para o tribunal para ganhar uma função menor lá, só para ir para a capital, seria a criação de funções

comissionadas no nível seis, pelo chefe de cartório, que já tem um projeto, tem inclusive um processo administrativo na mão da Ministra Carmem Lúcia para fazer essa equiparação de jogar FC-06 com base no princípio da isonomia para o chefe de cartório, que a gente tem também essa proposta.

E, por último, meu tempo já esgotou, requisição de servidores para Justiça Eleitoral. Hoje é possível apenas por um ano e prorrogável por mais um. Vários processos na Justiça para segurar esses servidores; eu gostaria que essa lei fosse alterada para que esse servidor pudesse ficar mais tempo, porque você demora para especializar um servidor, que ele vem de outra prefeitura, se você for tirar ele de ano em ano, todo ano você vai ter um servidor inexperiente para trabalhar ali no quadro da Justiça, porque são apenas dois da Justiça Eleitoral e o resto são requisitados.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Agradeço, Dr. João Wildson Germano. Agora, ainda há três inscritos aqui, que se escreveram posteriormente do encerramento, mas como estamos no tempo, pediria apenas que como prometeram os últimos inscritos sejam mais objetivos, mais diretos, então, três minutos para nós podermos concluir a audiência pública então dentro do horário. Os três últimos inscritos: Dr. Gustavo Guedes, do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral; Victor Aguiar Jardim de Amorim, Analista Legislativo aqui do Senado Federal; e o Advogado Gilson dos Santos.

Então, passo a palavra Dr. Gustavo Guedes.

SR. GUSTAVO GUEDES: Obrigado, Sr. Presidente. Atendendo a sua orientação de ser objetivo, a nossa proposta do Instituto Paraense de Direito Eleitoral, ela vem em razão de um acontecido nessas últimas eleições no Paraná, que foi em relação às pesquisas eleitorais. O Paraná - imagino que V. Exas. tenham tomado conhecimento, até porque foi uma objeto de uma matéria no Jornal Nacional, da Rede Globo - ao final da campanha todas as suas pesquisas eleitorais foram proibidas de serem divulgadas, e aqui obviamente não vai de longe uma crítica ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mas mais em razão da lei, porque a lei, sabem também V. Exas., a parte de pesquisa eleitoral, ela foi constituída em inicialmente com três artigos, e aí da Lei 9.504 obviamente, dos quais um artigo se encontra revogado e o art. 35 trata da multa, portanto, pesquisa eleitoral com toda influência que causa no eleitorado, isso é indiscutível, é regida apenas por um único artigo, e isso então possibilita com que interpretações muito subjetivas venham e proíbam, e façam com que a população do Paraná, por exemplo, nos últimos dias, nos últimos 30 dias propriamente dito, ficasse sem acesso a qualquer pesquisa eleitoral, e a única pesquisa eleitoral divulgada foi porque o Ibope conseguiu um

recurso aqui na sexta-feira, às vésperas das eleições no TSE, que liberou a pesquisa eleitoral. Portanto nosso pleito é para que se trate com mais cuidado essa matéria tão importante que são as pesquisas eleitorais.

E, ao final, parablenzo a comissão por este evento, e já também digo, Dr. Cezar Britto, que em parceria com o Conselho Seccional da OAB do Paraná iremos realizar no dia 10, sexta-feira, sem ser esta a próxima, uma miniaudiência pública, digamos assim, com todos os advogados do Paraná para trazer sugestões a V. Exas., para contribuir nisso que reputamos da maior seriedade e interesse de todos. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Agradeço, Dr. Gustavo Guedes. Registro a presença aqui no Plenário do Senador Antonio Carlos Valadares, do PSB de Sergipe, que muito nos honra, a assessoria informou que V. Exa... V. Exa. quer vir à Mesa?

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE):
[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Ok, agradeço, muito nos honra a presença V. Exa.. Próximo orador, penúltimo orador, Victor Aguiar Jardim de Amorim, e o último orador também já pode se posicionar, Dr. Gilson dos Santos.

O Victor Aguiar é Analista Legislativo aqui do Senado.

SR. VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM: Boa tarde a todos, boa tarde os Exmos. Srs. Membros da Mesa, gostaria de fazer cumprimento especial ao nosso ministro do STF, Dr. Carlos Mário da Silva Velloso, que tanto abrilhantou as seções do STF e hoje figura aí nos quadro de advocacia para o nosso orgulho.

Então, assumindo compromisso aí de falar com celeridade, gostaria de abordar dois pontos: O primeiro relativo à administração da Justiça Eleitoral, na verdade não é tanto da justiça, mas a questão de apoio e de auxílio, qual seria? Como nós temos, hoje, essas atribuições mistas de juízes e promotores que atuam tantos nas suas esferas de competência ordinária como também na eleitoral, nós também temos a função de polícia judiciária exercida pela Polícia Federal. A Polícia Federal, ela auxilia a Justiça Eleitoral como uma polícia judiciária.

O problema é que nós temos na prática, e isso foi muito levantado aqui pelos que me antecederam, é que na prática nós não temos essa estrutura da Polícia Federal para atuar a contento como polícia judiciária na esfera eleitoral. Então quem faz esse serviço? Acaba que são as polícia civis estaduais. Então o acontece? Ela já tem um acúmulo de serviço, já tem uma estrutura deficitária, problemática, e ainda tem esse grande volume de atuação que são a instrução de inquéritos policiais relativos à Justiça Eleitoral.

Então, da mesma forma que você tem a gratificação por atuação eleitoral de Juiz Estadual, de Promotor de Justiça, por que não, já que se trata de uma tarefa extraordinária, por que não conferir também uma espécie de uma gratificação *ex lege* para esses policiais civis, agentes e delegados civis da Polícia Civil, que realizam efetivamente o trabalho de polícia judiciária em matéria eleitoral. Então essa é uma sugestão objetiva que eu encaminho à apreciação da Comissão.

Para fechar, uma questão relativa ao Direito Processual Eleitoral Não Penal, é uma questão muito tormentosa, relativa à segurança jurídica contra a jurisprudência, porque como nós sabemos, como a composição da Justiça Eleitoral é transitória, então nós temos mudança de entendimento muito repentina, e isso de certa forma colide com a questão da segurança jurídica, então da mesma forma que hoje nós temos no anteprojeto do Código de Processo Civil uma previsão relativa ao controle dos efeitos dessa alteração de jurisprudência chamada modulação nos efeitos da jurisprudência, eu acho que também seria interessante prever isso de maneira objetiva no nosso novo Código Eleitoral. Então a necessidade de um quórum qualificado para essa alteração de jurisprudência, o que é precedente, o que é jurisprudência pacífica, a necessidade de se motivar o acórdão, paradigma que alterou essa jurisprudência, então a minha sugestão seria encaminhada nesse sentido, uma previsão objetiva no Código Eleitoral, quanto à questão da possibilidade de modulação da alteração de jurisprudência.

Seria isso, agradeço a atenção de todos. Uma boa tarde. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI: Com as sugestões de Victor Aguiar, e passo a palavra ao último orador inscrito, o Dr. Gilson dos Santos, que é advogado.

SR. GILSON DOS SANTOS: Boa tarde a todos, saudação à Mesa, os presentes. Sou advogado e tive uma dificuldade muito grande nessa eleição, por conta que eu milito numa área militar. E o código, ele não contempla, o Código em 65, os militares não votavam e nem eram votados. Hoje, até o recruta ainda não vota. Mas o MP vários MP ele já negam de plano a candidatura do militar por ele ter dupla filiação, e se a Constituição não permite que ele seja filiado a partido, como que pode o MP negar, só de uma leva negou 30 candidaturas de militar, no final se ganha porque se a Constituição não permite que o militar seja filiado o MP não poderia impugnar registro de candidatura por dupla filiação. Ele está filiado no partido 'X', e como tem uma resolução que diz que o militar pode se filiar 48 horas depois da convenção partidária, o MP diz que ele está no partido 'Y'. Então não está porque uma das condições de registro de candidatura é estar um ano filiado a um partido. E o militar não estaria, porque seria uma situação especial.

Então, acredito o que novo Código Eleitoral deveria contemplar um artigo seu de uma candidatura especial. Se a Constituição não permite que o militar seja filiado a um partido, como que ele pode ser candidato? Então, de certa maneira o MP está correto. O MP nega de plano e no final do embate em uma defesa oral inclusive com MP daqui de Brasília, ele alegou para o desembargador o seguinte: "Vou retirar a defesa porque já se nega de plano todas as candidaturas que vem de dupla filiação". Então eu acreditei até que ele não tinha [ininteligível] os autos para ver lá que a identidade do cidadão que se escreveu lá para ser candidato, registro da candidatura dele, era militar, já que a Constituição não permite o registro.

Então acho o que Código, ele em 65, ele não tinha nenhum tipo de militar que votasse, mas hoje ele tem, o Código tem que se adaptar a isso, não pode se basear com resolução, porque vai ferir a Constituição. Então eu acho que o artigo deveria contemplar uma filiação especial onde a pessoa não pode ser filiada a um partido, porque a Constituição não permite, nós não estamos discutindo aqui a Constituição, mas que um artigo viesse contemplando as candidaturas especiais, que seriam essas candidaturas que não iam ter o registro de filiação, mas que ela por força de Constituição, ela pode ter esse registro. Obrigado aí pela oportunidade.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO JOSÉ ANTÔNIO TOFFOLI:

Agradeço, agradeço também a colaboração do advogado, Dr. Gilson dos Santos, último orador inscrito.

E gostaria aqui de agradecer, mais uma vez, a intervenção nessa audiência pública de todos quanto fizeram uso da palavra, especialmente dos quatro oradores iniciais: Prof. Octaciano Nogueira, Dra. Sandra Cureau, Ministro, ex-Ministro José Eduardo Rangel Alckmin e o ex-ministro Walter Costa Porto, que esteve também aqui conosco e que infelizmente não pôde se manifestar em razão de situação de saúde.

E todos os oradores inscritos. Agradeço a presença de todos os membros da Comissão de Juristas, especialmente aos Ministros Carlos Mário Velloso, o vice-presidente, relator geral da Comissão de juristas; Ministro Hamilton Carvalhido, que é o subrelator da área penal e processual penal; o nosso Cezar Britto, que é o coordenador dessas audiências públicas, por parte da Comissão; a Ministra Fátima Nancy Andrighi, que é do Superior Tribunal de Justiça do Tribunal Superior Eleitoral; Dra. Sandra Cureau; o vice-Governador eleito de Goiás, que também integrante dessa Comissão, José Eliton; e os membros da Comissão Admar Gonzaga Neto, Arnaldo Versiani Leite Soares, Carlos Caputo Bastos, Edson Resende Castro, Fernando Neves da Silva, Geraldo Agosti Filho, Joelson Costa Dias, José Rollemberg Leite Neto, Luciana Müller Chaves, Luiz Fernando Bandeira de Mello, Márcio Luís Silva, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Roberto Carvalho Veloso, Roberto Monteiro Gurgel, Procurador Geral da República, Torquato Lorena Jardim, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do meu estado, Estado de São

Paulo, que está aqui também presente, o Desembargador Walter de Almeida Guilherme.

Agradeço a todas as autoridades, todos os participantes, todos os colaboradores, à assessoria do Senado Federal, que aqui esteve presente, fazendo possível, à TV Senado, aos jornalistas que estão aqui presentes acompanhando, a todos que assistiram através dos meios de comunicação, através da TV Senado e da internet essa Audiência Pública.

Agradeço, enfim, às senhoras e senhores que colaboraram, mais uma vez, com o Senado da República nesse processo extremamente democrático e necessário de se fazer os debates para a reformulação e o melhor sucesso dessa Comissão Eleitoral.

Muito obrigado a todos declaro, então, encerrada esta Audiência Pública.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h23.